



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1278/ 2009.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS N°S 675/90, 681/90, 737/91, 834/94 E 1079/05, QUE TRATAM DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, fica constituída da seguinte forma:

I – Órgãos da Administração Centralizada:

a) - Órgão Colegiado:

Conselho de Planejamento Municipal.

b) – Órgãos da Administração Auxiliar:

Coordenadoria de Planejamento
Coordenadoria Política;
Coordenadoria de Comunicação;
Gabinete do Prefeito;
Secretaria de Administração;
Secretaria de Finanças;
Coordenadoria de Transporte.
Advocacia Geral do Município

c) – Órgãos da Administração Específica:

Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
Secretaria de Educação;
Secretaria de Esportes;
Secretaria de Cultura e Turismo;
Secretaria de Saúde;
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Órgãos da Administração Descentralizada:

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Santa Leopoldina.

III – Órgãos de Participação e Representação:

Coordenação da Defesa Civil;
Conselho de Recursos Fiscais;
Conselho Municipal de Educação;
Conselho Municipal de Cultura e Turismo;
Conselho Municipal de Saúde;
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
Conselho Municipal de Assistência Social;
Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos repassados pelo Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais;
Conselho Municipal do PDM.

Art. 2º - São subordinados ao Prefeito Municipal:

O Gabinete do Prefeito;
A Coordenadoria de Planejamento;
A Coordenadoria Política
A Advocacia Geral do Município;
A Secretaria de Administração;
A Secretaria de Finanças;
A Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
A Secretaria de Educação;
A Secretaria de Esportes;
A Secretaria de Cultura e Turismo;
A Secretaria de Saúde;
A Secretaria de Assistência Social;
A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - São vinculados por linha de Coordenação:

I - Ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, a Coordenação da Defesa Civil;

II - Ao Advogado Geral, o Conselho de Recursos Fiscais;

III - Ao Secretário de Educação, o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Ao Secretario de Cultura e Turismo, o Conselho Municipal de Cultura e Turismo;

V - Ao Secretario de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde;

VI - Ao Secretario de Agricultura e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Ao Secretário Municipal de Finanças, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos repassados pelo Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais;

VIII- Ao Coordenador de Planejamento, o Conselho Municipal do PDM.

Art. 4º - Fica criada e fazendo parte da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, a **Coordenadoria de Transporte**, vinculada diretamente a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que terá como competência, por seus órgãos subordinados:

I - implementar a política municipal de transportes;

II - deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação das normas legais e contratuais, no que se refere os serviços públicos de transporte, fixando a orientação a ser adotada nos casos omissos;

III - zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

IV - promover estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento dos serviços públicos de transporte;

V - fiscalizar e assegurar o cumprimento de suas determinações e das normas contratuais e legais que disciplinam os serviços públicos de transporte;

VI - disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços delegados;

VII – providenciar contratação de terceiros para execução de serviços complementares e de apoio aos de sua competência;

VIII – providenciar contratação de serviços do sistema de transporte público de passageiros urbanos, coletivo e individual, regular e especial;

IX - controlar a operação dos serviços de transportes no município;

X - elaborar a programação operacional dos serviços de transportes e controlar sua execução;

XI - gerenciar contratos de prestação de serviços de transportes;

XII - promover o controle, inspecionar, vistoriar e fiscalizar a frota e os operadores dos serviços de transporte público;

XIII - fiscalizar a execução dos serviços do sistema de transporte público de passageiros urbanos, coletivo e individual, regular e especial.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XIV - definir as políticas municipais de Transporte;
- XV - fiscalizar o transporte no âmbito municipal e mediante convênio com os órgãos reguladores estaduais e federais;
- XVI - gerenciar os transportes públicos, controlar e fiscalizar a concessão desses serviços, manter os padrões de qualidade e de segurança do setor;
- XVII – o relacionamento com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, de acordo com a legislação específica que os institui;
- XVIII – executar atribuições previstas na Lei Orgânica para o Poder Público Municipal na área de trânsito e transportes;
- XIX - outras atividades correlatas.

Art. 5º - A Coordenadoria de Transporte comprehende em sua estrutura, as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - A Assessoria Técnica e Apoio Administrativo;

II - A Divisão de Transportes:

- a) **A Seção de Manutenção de Mecânica;**
- b) **A Seção de Controle de Veículos.**

Parágrafo Único – Ficam criados e fazendo parte da Estrutura Administrativa do Município os cargos de Coordenador de Transporte, de Assessor Técnico e Apoio Administrativo, de Chefe da Divisão de Transportes, de Chefe da Seção de Manutenção de Mecânica e de Chefe da Seção de Controle de Veículos.

Art. 6º - Ficam transferidas para a **Coordenadoria de Transporte** todas as atribuições inerentes ao Transporte.

Parágrafo Único – Ficam transferidas para a Coordenadoria de Transporte a Chefia da Divisão de Transportes, da Seção de Manutenção de Mecânica e da Seção de Controle de Veículos, com todas as atribuições subordinadas anteriormente a Secretaria de Administração.

Art. 7º – Fica criada e fazendo parte da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, a **Coordenadoria de Comunicação**, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, que terá como competência:

- I – produzir informações sobre obras e serviços realizados pela Administração Municipal para divulgação, por meios próprios ou através dos meios de comunicação;
- II - assessorar o Município em suas relações com os meios de comunicação;
- III – propiciar aos cidadãos acesso a informações e conhecimentos sobre obras e serviços públicos municipais;
- IV – definir as políticas públicas voltadas para a implantação de ações que objetivem o desenvolvimento da comunicação entre o poder público municipal e a sociedade;
- V – realizar atividades integradas de comunicação visando a educação cidadã;
- VI – executar serviços do ceremonial público;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII – executar serviços de relações públicas e de contatos com a imprensa em geral;
VIII – execução, supervisão e controle da ação do governo municipal relativa a promoção e ao desenvolvimento da comunicação social;
IX – coordenar as ações de divulgação do Município;
X – assessoria de imprensa e de mídia;
XI – promover a comunicação interna da administração municipal;
XII – coordenar as relações públicas do Poder Executivo;
XIII – assessorar a todos os órgãos do Município na divulgação de ações, programas, projetos e eventos;
XIV – estabelecer políticas de comunicação para administração municipal;
XV – buscar a construção e consolidação de “marcas” da administração municipal;
XVI – zelar pela imagem pública do Poder Executivo e do representante do Poder;
XVII – manter o relacionamento com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos na sua área de atuação, de acordo com a legislação específica que os instituiu;
XVIII – outras atividades correlatas.

Art. 8º – A Coordenadoria de Comunicação comprehende em sua estrutura, as seguintes unidades subordinadas ao respectivo titular:

- I - A Assessoria Técnica e Apoio Administrativo;**
II – A Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial:

- a) **A Divisão de Comunicação;**
- b) **A Divisão de Registro de atos Oficiais;**
- c) **A Divisão de Expediente.**

Parágrafo Único – Ficam criados e fazendo parte da Estrutura Administrativa do Município os Cargos de Coordenador de Comunicação, Assessor Técnico e Apoio Administrativo, Chefe da Divisão de Comunicação, Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Chefe de Divisão de Expediente.

Art. 9º - Ficam transferidas para a **Coordenadoria de Comunicação** todas as atribuições inerentes à Comunicação.

Parágrafo Único – Fica transferida para a Coordenadoria de Comunicação, a Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial, com todas as atribuições subordinada anteriormente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 10 – Fica criada e fazendo parte da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, o Cargo de Chefe do Posto de Turismo, num total de 10 (dez) vagas, padrão CPC-03, vinculado diretamente à Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 11 – Os padrões e os vencimentos em comissão, de que tratam as Leis nºs 675/90, 681/90, 737/91 e 834/94, 1079/05 e a presente Lei, serão classificados da seguinte forma:

I - Coordenador CPC - 01 R\$ 2.700,00



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Assessor e Tesoureiro.....	CPC - 02.....	R\$ 1.395,90
III - Chefe da Divisão	CPC - 03.....	R\$ 722,54
IV - Chefe de Seção.....	CPC - 04.....	R\$. 621,39

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará por Decreto, o funcionamento, as atribuições e as responsabilidades de cada um dos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

Art. 13 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais, suplementares e/ou especiais, para atender o disposto nesta Lei, obedecido o disposto no Art. 43, § e incisos da Lei 4.320/64 e demais leis pertinentes.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2009.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis nºs 675/90 681/90, 737/91, 834/94 e 1079/05 que sejam conflitantes com esta Lei, mantendo-se os demais dispositivos:

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 07 de janeiro de 2009.



RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO
Prefeito Municipal